

DO ACÓRDÃO: 14/08/2019. Voto contrário: Conselheiro Daniel Hissa Maia que votou pelo improvido do Recurso.

Acórdão n. 6693 – 1ª cpj. RECURSO N. 13989 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000214-3). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. É prescindível a diligência que pretende considerar dados registrados em “livro fiscal” que não observa as formalidades regulamentares. 2. Não há que se falar em nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa em razão do não fracionamento mensal do levantamento fiscal. 3. Deixar de recolher ICMS decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurada através de levantamento específico, constitui infração sujeita à penalidade, independente do imposto devido. 4. É regular a imposição de multa que observa os parâmetros definidos na legislação aplicável. 5. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/08/2019.

Acórdão n. 6692 – 1ª cpj. RECURSO N. 15633 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510000112-5). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. A penhora não representa perda de propriedade do veículo, mas sim, apreensão judicial do bem com a finalidade de garantir o pagamento de dívida. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/08/2019.

Acórdão n. 6691 – 1ª cpj. RECURSO N. 13817 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092016510001781-1). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SHUBER. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DE EFD. 1. Deixar de escriturar documento fiscal relativo a operação de entrada de mercadoria, no livro de registro de entradas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Deve ser reduzida a multa aplicada em face de lei superveniente que comine penalidade menos severa, em se tratando de fato não definitivamente julgado. 3. Recurso conhecido e improvido, com redução da penalidade nos termos da Lei nº 8.454/16, a 15 UPF-PA, por documento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/08/2019.

#### SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Acórdão n. 6833 – 2ª cpj. RECURSO N. 14570 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372012510002660-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, “a” e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2019.

Acórdão n. 6832 – 2ª cpj. RECURSO N. 14568 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372012510000123-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, “a” e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2019.

Acórdão n. 6831 – 2ª cpj. RECURSO N. 13022 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003563-2). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO

TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, mercadorias para fins de comercialização fica sujeito ao regime da antecipação especial do imposto, a ser efetuada pelo próprio adquirente. 2. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação especial constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2019.

Acórdão n. 6830 – 2ª cpj. RECURSO N. 13026 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182014510000061-1). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. CREDITAMENTO INDEVIDO. 1. O direito ao crédito está condicionado à escrituração do respectivo documento fiscal hábil no período em que se verificar a entrada da mercadoria no estabelecimento ou a utilização do serviço. 2. Considera-se documento fiscal hábil, o que atenda a todas as exigências da legislação pertinente e esteja acompanhado, quando exigido, de comprovante do recolhimento do imposto. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, em razão de aproveitamento indevido de crédito, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor, independente do pagamento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2019.

Acórdão n. 6829 – 2ª cpj. RECURSO N. 13024 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182014510000064-6). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. CREDITAMENTO INDEVIDO. 1. O direito ao crédito está condicionado à escrituração do respectivo documento fiscal hábil no período em que se verificar a entrada da mercadoria no estabelecimento ou a utilização do serviço. 2. Considera-se documento fiscal hábil, o que atenda a todas as exigências da legislação pertinente e esteja acompanhado, quando exigido, de comprovante do recolhimento do imposto. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, em razão de aproveitamento indevido de crédito, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor, independente do pagamento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2019.

Acórdão n. 6828 – 2ª cpj. RECURSO N. 16278 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262012510002494-5). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NOTIFICAÇÃO DO AINF EM PRAZO POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL. NULIDADE CONFIGURADA. 1. Atenta aos princípios de razoabilidade e da segurança jurídica a notificação do AINF lançado em prazo muito superior ao término da ação fiscal. 2. Deve ser reformada decisão singular que deixou de observar nulidade processual insanável. 3. Recurso conhecido e provido para reconhecer a nulidade do processo. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Luzia do Socorro Nogueira Barros, pelo improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2019.

Acórdão n. 6827 – 2ª cpj. RECURSO N. 16276 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262012510002545-3). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NOTIFICAÇÃO DO AINF EM PRAZO POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL. NULIDADE CONFIGURADA. 1. Atenta aos princípios de razoabilidade e da segurança jurídica a notificação do AINF lançado em prazo muito superior ao término da ação fiscal. 2. Deve ser reformada decisão singular que deixou de observar nulidade processual insanável. 3. Recurso conhecido e provido para reconhecer a nulidade do processo. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Luzia do Socorro Nogueira Barros, pelo improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2019.

Acórdão n. 6826 – 2ª cpj. RECURSO N. 16274 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262012510002568-2). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NOTIFICAÇÃO DO AINF EM PRAZO POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL. NULIDADE CONFIGURADA. 1. Atenta aos princípios de razoabilidade e da segurança jurídica a notificação do AINF lançado em prazo muito superior ao término da ação fiscal. 2. Deve ser reformada decisão singular que deixou de observar nulidade processual insanável. 3. Recurso conhecido e provido para reconhecer a nulidade do processo. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Luzia do Socorro Nogueira Barros, pelo improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2019.

Acórdão n. 6825 – 2ª cpj. RECURSO N. 16272 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262012510002569-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NOTIFICA-